



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Departamento de Normas e Sistemas de Logística
Coordenação-Geral de Normas

Nota Informativa SEI nº 13236/2021/ME

ASSUNTO: Comissão Parlamentar de Inquérito - Medidas de enfrentamento à COVID-19.

QUESTÃO RELEVANTE:

1. Trata-se de solicitação de informações da Comissão Parlamentar de Inquérito referentes as medidas adotadas para enfrentamento da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV 2, causador da Covid-19.

2. O relator da CPI instaurada para averiguar possível desídia na atuação do Poder Executivo Federal no enfrentamento à pandemia, solicitou, dentre outras informações, a discriminação dos instrumentos normativos expedidos a respeito da pandemia.

INFORMAÇÕES DA UNIDADE TÉCNICA:

3. Em sumariadas informações, resguarda-se esta Secretaria de Gestão (Seges), *ope legis* do art. 127 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, enquanto órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), às competências que lhe são próprias de (i) normatizar as atividades de gestão dos recursos de logística sustentável; (ii) de aquisição e contratação centralizadas sob responsabilidade da Central de Compras; e (iii) formular e promover a implementação de políticas e diretrizes relativas à gestão sustentável de materiais, de obras e serviços, de transportes, de comunicações administrativas e de licitações e contratações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4. Neste contexto, apresentam-se a seguir todas as medidas adotadas por esta Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital junto a este Ministério da Economia, para enfrentamento da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV 2, causador da Covid-19:

Orientações e modelos em logística pública no combate ao COVID-19

(i) Disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/initial/pt-br/assuntos/combate-ao-covid-19/home>), **orientações e modelos (apresentados, abaixo, de forma itenizada), para a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, aplicáveis também aos Estados e Municípios.** Desde a primeira orientação (21/03/2020), a equipe técnica vêm, diariamente, atualizando e produzindo novos materiais visando apoiar os órgãos e entidades na execução de suas ações internas para enfrentamento do coronavírus (COVID-19), possibilitando respostas mais ágeis dos gestores públicos ante a pandemia de importância internacional.

1. Recomendações COVID-19 - Contratos de prestação de serviços terceirizados
2. Pareceres sobre os contratos terceirizados
3. A Lei nº 13.979/20 no enfrentamento ao COVID-19

Orientações e Procedimentos

3.1 Infográfico

3.2 Perguntas e Respostas

3.3 Contratações emergenciais de insumo de saúde

3.3.1 Como montar seu processo

a) Aquisição com entrega integral sem contrato:

Documento de Formalização da Demanda – DFD

Termo de Referência – TR

Documento de encaminhamento jurídico

Parecer

Autorização

b) Modelos AGU-COVID-19 (Coronavírus – Lei13.797/20)

3.3.2 Orientações sobre suprimento de fundos

Sistema de Compras do Governo Federal

3.4 Adequações no Comprasnet

4. Autorização para liberação de computadores para teletrabalho
5. Recomendações para o trâmite de processos e documentos
6. Agilidade na aquisição de produtos - Almoxarifado Virtual
7. Alterações em transferências voluntárias
8. Redução temporária das alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos
9. Recebimento de Doações
10. Painel de Compras e Contratos
11. Orientações sobre a Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020.
12. Empresas Fornecedoras no combate ao COVID-19
13. MP 961/2020 – Inovação em contratações públicas
14. Dispensa de Licitação por Registro de Preços – Passo a Passo
15. Orientação sobre os contratos de cessão de uso onerosa
16. Legislação organizada por tema

Fomento econômico

16.1. Recomendação nº 1 - COVID-19. Contratos para prestação de serviços terceirizados.

16.2. Medida Provisória nº 951, de 15 e abril de 2020. "Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências".

16.3. Recomendação nº 11 - COVID-19. Orientações - MP 951/20 autoriza SRP para combate ao COVID-19.

16.4. Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020. "Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020".

16.5. Recomendação nº 13 - COVID-19. MP 961/2020 – Inovação em contratações públicas.

16.6. Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020. "Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital".

16.7. Instrução Normativa nº 43, de 8 de junho de 2020. "Dispõe sobre a dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa, prevista nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, não inscritas em dívida ativa".

16.8. Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020. "Dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional".

16.9. Instrução Normativa nº 64 de 29 de julho de 2020. Altera o prazo de vigência disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa nº 10, de 10 de fevereiro de 2020. ("altera a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal").

16.10. Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020. "Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional".

Proteção social

16.11. Decreto nº 10.273, de 13 de março de 2020. "Altera o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, para adequá-lo ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e estender o tratamento diferenciado para consórcios formados por microempresas e empresas de pequeno porte".

16.12. Decreto nº 10.314, de 6 de abril de 2020. "Altera o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional."

16.13. Decreto nº 10.340, de 6 de maio de 2020. "Altera o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional".

Funcionamento dos órgãos e entidades

16.14. Recomendação nº 3 – COVID-19. Logística pública aos moldes da Lei nº 13.979, de 2020.

16.15. Recomendação nº 4 – COVID-19. Autorização para liberação de computadores dos órgãos e entidades para teletrabalho.

16.16. Recomendação nº 8 – COVID-19. Redução temporária das alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos em face da Medida Provisória (MP) nº 932 que altera temporariamente os percentuais de contribuição aos serviços sociais autônomos.

16.17. Instrução Normativa nº 32, de 20 de abril de 2020. Altera o prazo para atualização de informações disposto no art. 20 da Instrução Normativa nº 13, de 27 de fevereiro de 2020. ("dispõe sobre as regras e procedimentos para a atribuição de código e para o cadastramento das unidades protocolizadoras no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional").

16.18. Recomendação nº 15 – COVID-19. Orientação sobre os contratos de cessão de uso onerosa.

16.19. Instrução Normativa nº 50, de 2 de julho de 2020. Altera o prazo para atualização de informações disposto no art. 20 da Instrução Normativa Interministerial nº 13, de 27 de fevereiro de 2020. ("dispõe sobre as regras e procedimentos para a atribuição de código e para o cadastramento das unidades protocolizadoras no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional").

16.20. Instrução Normativa nº 76, de 11 de agosto de 2020. Altera o prazo de vigência disposto no art. 20 da Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020. ("dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional").

17. Contratos de prestação de serviços terceirizados - redução das atividades presenciais para enfrentamento da Covid-19

18. Outras informações.

(ii) Prorrogação da etapa de elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) 2021, em virtude das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), passando o prazo para finalizar a elaboração dos PAC (referente ao exercício de 2021) para o dia 30 de maio de 2020. A notícia encontra-se disponível no Portal de Compras, no link <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1281-prorrogacao-da-etapa-de-elaboracao-do-pac-2021>.

(iii) Apoio técnico aos órgãos e entidades que encaminham dúvidas via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), bem como pelo e-mail corporativo cgno.r.seges@planejamento.gov.br.

(iv) Disponibilizado no Portal do Processo Eletrônico Nacional (PEN), no link <http://processoeletronico.gov.br/index.php/tramite-eletronico-de-processos-e-documentos>,

orientações e recomendações para o trâmite de processos e documentos entre os órgãos e entidades da Administração pública federal autárquica e fundacional, com destaque para o Barramento de Serviços do PEN, que permite o trâmite eletrônico de processos e documentos, independente do sistema adotado.

(v) Expansão do Barramento de Serviços do PEN - desde a publicação das recomendações, incluindo pesquisa de diagnóstico, houve o incremento de 6 implantações do Barramento, somando 49 órgãos e entidades em produção, além de 73 comitês em homologação e pré-produção. Estão sendo também ministradas capacitações por grupos de órgãos (16 órgãos já atendidos). Aumento de 240% no número de chamados na Central de Atendimento.

(vi) Protocolo Digital - finalização do Sistema de Protocolo Digital, em parceria com a Secretaria de Governo Digital (SGD), que permitirá aos usuários externos protocolar documentos e requerimentos para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal em um único endereço, no Portal GOV.BR. O Sistema funcionará em experiência piloto ainda no mês de abril no Ministério da Economia e na Controladoria-Geral da União (CGU).

(vii) Publicação de mensagens orientativas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) e notícia no Painel de Viagens sobre a utilização das passagens aéreas adquiridas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em conformidade com a Medida Provisória nº 925, 18 de março de 2020, e Termo de Ajuste de Conduta (TAC), firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e as companhias aéreas (<https://www.novo.justica.gov.br/news/consumidores-poderao-remarcar-voos-sem-custo-adicional-e-taxas>), com informações para as instituições tomarem as melhores decisões relacionadas ao cancelamento ou aproveitamento de créditos para a remarcação de bilhetes.

Edição e/ou atualização de Normas.

Algumas medidas de enfrentamento do COVID-19 ensejaram ações de natureza normativa para que pudessem ser executadas pelos órgãos e entidades. Assim, a Coordenação-Geral de Normas (CGNOR), enquanto unidade normatizadora das atividades concernentes ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg) nesta Secretaria de Gestão, apresentou, nas últimas semanas, as seguintes proposições:

(i) Decreto nº 10.273, de 13 de março de 2020, que altera o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, para fomento econômico, uma vez que torna exequível a aplicação de direitos de preferência em licitações para as cooperativas, estimulando um nicho que emprega quase meio milhão de pessoas e que mostra um crescimento substantivo na formalização de postos de trabalho. Processo SEI-ME 19973.102545/2019-07.

(ii) Decreto nº 10.314, de 6 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, para incluir, como mais uma espécie de recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades, a doação com ônus ou encargo, ampliando ainda mais as possibilidades de recebimento de doações pelos órgãos e entidades, o que, no atual contexto de enfrentamento do COVID-19, mostra-se uma medida bastante importante, visto que possibilitará que o setor privado, conforme seu interesse colaborativo com o poder público, aumente em larga escala as ações desenvolvidas pelo governo federal. Processo SEI-ME 05110.000350/2019-61.

(iii) Decreto nº 10.340, de 6 de maio de 2020, que altera o altera o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para aprimorar as regras de doação de bens móveis inservíveis e desvincular as categorias de beneficiários (incisos I a IV) da classificação dos bens (ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável) e incluir, no rol de donatários os órgãos da Administração direta, as empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União e as organizações da sociedade civil. Processo SEI-ME 19973.100374/2019-73.

(iv) Medida Provisória nº 951, de 15 e abril de 2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 - visa estabelecer medidas voltadas às contratações públicas - Sistema de Registro de Preços para as dispensas e as realizadas por meio do pregão serão compras nacionais (União/Estados/Distrito Federal/Municípios) - atendimento célere e racionalizado, mediante a congregação de iniciativas, primando pela economia processual no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) - suspensão dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas, para que não haja prejuízo ao interessado, nem ao Estado de ser acusado por inércia, em face de não atuação regular no processo administrativo, decorrente do estado de calamidade que estamos enfrentando. Processo SEI-ME 19973.102005/2020-59 – vigência encerrada em 12 de agosto de 2020.

(v) Instrução Normativa nº 32, de 20 de abril de 2020, que altera o prazo para a atualização de informações originalmente disposto no art. 20 da Instrução Normativa nº 13, de 27 de fevereiro de 2020, para prorrogar o prazo até 3 de julho de 2020 para que os órgãos e as entidades atualizem as informações sobre suas unidades protocolizadoras já cadastradas, acessando o endereço <http://gestaopen.processoeletronico.gov.br>): o Cadastro Nacional de Unidades Protocolizadoras da Administração Pública Federal – CNUP é imprescindível para o registro de documentos avulsos ou processos, produzidos ou recebidos, que necessitem de tramitação nos órgãos e entidades da Administração Pública federal, independentemente do suporte desses documentos, e possui impacto direto nas atividades públicas, pois facilita as comunicações entre as unidades administrativas dos órgãos e entidades ou destas com a sociedade, promovendo a simplificação do acesso às informações sobre os documentos públicos federais. Nesse sentido, a prorrogação de prazo implementada pela presente IN exsurgiu em face de mudanças emergenciais nas rotinas dos trabalhos dos órgãos, deslocando parte dos servidores para trabalho remoto, o que poderia gerar dificuldades no atendimento do prazo originalmente estabelecido, o qual se encerraria em 4 de maio de 2020. Processo SEI-ME 04300.008745/2013-16.

(vi) Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#). Visa não apenas estabelecer medidas voltadas para garantir a aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da atual situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), como também para as situações regulares, em que o gestor público necessite valer-se de regras diferenciadas para garantir a disponibilidade de bens ou serviços indispensáveis ao atendimento do interesse público. Processo SEI nº 19973.101777/2020-73 – convertida na Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020.

(vii) Instrução Normativa nº 38, de 10 de maio de 2020, que altera o prazo de vigência disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa nº 10, de 10 de fevereiro de 2020, tendo em vista que a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) demandou priorização de outras demandas evolutivas no Siasg. Processo SEI-ME 19973.104912/2019-07.

(viii) Instrução Normativa nº 43, de 8 de junho de 2020, que dispõe sobre a dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa, prevista nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, não inscritas em dívida ativa, para que, em face da situação excepcional de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia relativa ao coronavírus (Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020), a Administração possa suspender a cobrança, para até sessenta dias após o término do estado de emergência, mediante requerimento formal do interessado. Avalia-se que tal medida tem potencial de suavizar a crise econômica decorrente da pandemia, minimizando as obrigações pecuniárias de curto prazo ao mercado. Processo SEI-MP 19973.102682/2020-77.

(ix) Instrução Normativa nº 50, de 2 de julho de 2020, que altera o prazo para a atualização de informações originalmente disposto no art. 20 da Instrução Normativa nº 13, de 27 de fevereiro de 2020, para prorrogar o prazo até 3 de setembro de 2020, prorrogar o prazo até 3 de julho de 2020 para que os órgãos e as entidades atualizem as informações sobre suas unidades protocolizadoras já cadastradas. Processo SEI-ME 04300.008745/2013-16.

(x) Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020, que “dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”, para possibilitar a cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, ampliando a oferta e reduzindo os custos de financiamentos para os fornecedores do governo federal, traço especialmente relevante no cenário hodierno que a nação está enfrentando no combate do Coronavírus (COVID-19). Processo SEI-ME 19973.102682/2020-77.

(xi) Instrução Normativa nº 76, de 11 de agosto de 2020, que altera o prazo de vigência disposto no art. 20 da Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020, para prorrogar por 45 dias o prazo de vigência previsto no art. 20 da IN Seges nº 53, de 2020, passando-o para 1º de outubro de 2020, tendo em vista a necessidade de maior prazo para implementação do sistema que possibilitará as transações de que trata a referida IN. Processo SEI-ME 19973.102682/2020-77.

(xii) Instrução Normativa nº 96, de 2 de outubro de 2020, que Instrução Normativa nº 6, de 12 de agosto de 2019, que regulamenta o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019 (item ‘ii’ desta lista), para ajustar as regras às alterações realizadas no Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, incluindo a modalidade "doação com ônus ou encargo" como mais uma espécie de recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades. Processo SEI-ME 19973.100895/2019-21.

(xiii) Instrução Normativa nº 107, de 28 de outubro de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema

de Cadastramento Unificado de Fornecedores –Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal para prorrogar até 1º de outubro de 2020 o prazo que trata o disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa nº 10, de 10 de fevereiro de 2020, tendo em vista que a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) demandou priorização de outras demandas evolutivas no Siasg. **Processo SEI-ME 19973.104912/2019-07.**

(xiv) Proposta de Medida Provisória de melhoria de ambiente de negócio (doing business), para melhoria no controle da aplicação dos recursos públicos, sobrelevado no contexto de repasses para o embate à Covid-19. Iniciativa descontinuada por perda do objeto processual motivado pela aprovação da novel Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual contempla todas as inovações pretendidas na proposição de alteração da Lei nº 8.666, de 1993. **Processo SEI-ME 19973.106356/2020-39.**

(xv) Proposta de Decreto que estabelece requisitos e condições para pagamento antecipado nas licitações e nos contratos, para combater/mitigar situações excepcionais vivenciadas pelos gestores públicos para o enfrentamento da pandemia de COVID-19. Iniciativa descontinuada motivada pela aprovação da novel Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que a referida proposta será reestudada para futura regulamentação da Lei. **Processo SEI-ME 19973.107719/2020-53.**

(xvi) Decreto nº 10.667, de 5 de abril de 2021, que altera o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para aprimorar e simplificar os procedimentos do Chamamento Público e do processo de Manifestação de Interesse em doar, tratados nos Capítulos III e VI do referido Decreto em face do cenário que se delineou, financeira e administrativamente com a eclosão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), que sobrelevou a importância do recebimento de doações para o enfrentamento dos efeitos graves desta pandemia, seja para a prevenção e controle da doença (máscara cirúrgica, protetor ocular ou protetor de face, luvas, capote, avental, jaleco, sabão líquido, álcool em gel, álcool 70% etc.), seja para a viabilização do trabalho remoto para os servidores (desktops, notebooks e tablet), citando-se os mais relevantes. **Processo SEI-ME 05110.000350/2019-61.**

(xvii) Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, para estabelecer medidas excepcionais e urgentes voltadas às contratações públicas para atendimento célere e racionalizado, mediante a congregação de iniciativas - primando pela economia processual -, no enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (SARS-CoV-2), tendo em vista que a legislação vigente de contratações públicas traz procedimentos que tornam lentas as aquisições e às contratações de insumos para abastecer tempestivamente hospitais e atender a população do Brasil em momento urgente que o País se encontra. **Processo SEI-ME 19973.102663/2021-21.**

Disponibilização e otimização dos Painéis de Transparência

Considerando a importância da transparência para fortalecimento do controle social e do combate à corrupção, a Coordenação-Geral de Sistema Compras Governamentais (CGSCG) disponibilizou um painel de acompanhamento das dispensas relacionadas, especificamente, ao enfrentamento da

pandemia do coronavírus em todo o País, mostrando os valores, órgãos e entidades compradoras, além das informações da compra (objeto e a quantidade). Para consulta, segue link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/painel-covid>.

Paralelamente, destacam-se ações contínuas de adaptação no âmbito dos sistemas de compras governamentais, especificamente o COMPRASNET 4.0, no sentido de operacionalizar todas as previsões legais que disponham sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, no sentido de prover todo apoio necessário aos usuários compradores de todo o Brasil que utilizam o COMPRASNET 4.0.

CONCLUSÃO:

5. Sendo o que tinha para informar, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Informativa à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, em resposta ao Despacho SEDGG (SEI [15511662](#)).

À consideração superior.

KADU FREIRE DE ABREU
Coordenador

De acordo. À consideração do Secretário-Adjunto de Gestão.

ANDRÉA ACHE
Coordenadora-Geral

De acordo. Encaminhe-se, conforme proposto.

RENATO RIBEIRO FENILLI
Secretário-Adjunto de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Kadu Freire de Abreu, Coordenador(a)**, em 06/05/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Regina Lopes Ache, Coordenador(a)-Geral**, em 06/05/2021, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ribeiro Fenili, Secretário(a)-Adjunto(a)**, em 06/05/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15526890** e o código CRC **2B30A0F2**.

Processo nº 12100.101911/2021-47.

SEI nº 15526890

Criado por [kadu.abreu](#), versão 19 por [kadu.abreu](#) em 05/05/2021 18:05:28.